

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 150/00

“ Dá nova Redação à Lei n °
141/99 ”.

01/09/2000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Lei N.º 150/00

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º
141/99.**

O Prefeito Municipal de Croatá- Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei N.º 141/99 de 02 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ Lei N.º 141/99 de 02 de setembro de 1999

**QUE INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, cuja finalidade será de assessorar o Executivo municipal na execução de programas de assistência à educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidos pelo município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta da PNAE;**
- II- zelar pela qualidade de produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Distrito Federal e pelo Estado, na forma de Medida Provisória;**
- IV- participar na elaboração dos cardápios juntamente com a nutricionista capacitada, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos “in natura”;**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- V- promover campanhas educativas sobre higiene, saneamento e seus efeitos diretos e imediatos sobre a alimentação;**
- VI- proporcionar parcerias com órgãos ou serviços governamentais, ou outras Entidades de iniciativa pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar oferecida pelo município.**
- VII- formatar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de alimentos, higiene de utensílios e materiais junto às escolas municipais;**
- VIII- orientar na aquisição dos alimentos para o Programa de Alimentação Escolar, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas no parágrafo 2º do Art. 3º da Resolução N.º 002, de 21 de janeiro de 1999 que dispõe sobre os padrões de identificação e qualidade.**
- IX- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação de Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;**
- X- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa de Alimentação Escolar;**
- XI- Colaborar com a apuração de denúncias sobre a irregularidade de Programa de Alimentação Escolar.**

Parágrafo Único- O COMAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução Físico- Financeiro dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, enquanto órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, é constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo;**
- II- um representante do Poder Legislativo;**
- III- dois representantes dos professores;**
- IV- dois representantes de pais de alunos;**
- V- um representante de um segmento da sociedade local.**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º- A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por portaria do Prefeito Municipal;

§ 3º- Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º- O exercício do Mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 5º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 6º- No caso de vacância do cargo, o suplente completará o mandato do membro substituto;

§ 7º- Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa a duas (02) reuniões seguidas ou a quatro (04) alternadas;

§ 8º- As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas na forma de resolução, por maioria simples.

Art. 4º- O programa de Alimentação Escolar será custeado por:

- I- recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;**
- II- recursos transferido pela União e pelo Estado;**
- III- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições internacionais.**

Art. 5º- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será editado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, valor de R\$ 190.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá- CE, 01 de setembro de 2000.

José Antônio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal